PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.518, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população no Município de Sant'Ana do Livramento".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a inauguração e entrega de obras públicas municipais:
I – Incompletas;
II – Sem condições de atender os fins a que se destinam;
III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – Consideram-se obras públicas municipais incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto, não estejam completamente concluídas e que não possam ser entregues em parte à população.

Art. 3º – Consideram-se obras públicas municipais sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço.

Art. 4º – Consideram-se obras públicas municipais impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas qual haja impedimento legal para sua inauguração.

Art. 5º – As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, ficando vedada a realização de qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega. O ato oficial de entrega da obra deverá ser realizado quando a mesma estiver concluída totalmente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração